



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 132/23

Luxemburgo, 6 de setembro de 2023

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-270/22 | Pumpyanskiy/Conselho e T-272/22
Pumpyanskaya/Conselho

Guerra na Ucrânia: o Tribunal Geral nega provimento aos recursos interpostos por Dmitry Alexandrovich Pumpyanskiy e Galina Evgenyevna Pumpyanskaya que têm por objeto as medidas restritivas adotadas pelo Conselho

Ainda que D. A. Pumpyanskiy não tenha desempenhado um papel direto nas ofensivas militares levadas a cabo na Ucrânia, exerce atividades em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia.

O Conselho inscreveu, desde o início da guerra, em fevereiro de 2022, levada a cabo pela Rússia contra Ucrânia em listas de medidas restritivas nomes de membros do Governo, dos bancos e de proeminentes homens de negócios que apoiam o Governo da Federação da Rússia, que retiram benefícios deste último ou ainda que lhe fornecem uma fonte substancial de receitas ¹. O nome de Dmitry A. Pumpyanskiy, presidente do Conselho de Administração da PJSC Pipe Metallurgic Company (TMK) e do Conselho de Administração do Grupo Sinara, foi acrescentado à lista pelo facto de, por um lado, ter apoiado as autoridades da Federação da Rússia e empresas do Estado e, por outro, por ser um proeminente homem de negócios que está envolvido em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia. O nome de Galina Evgenyevna Pumpyanskaya também consta da lista de medidas restritivas na qualidade de mulher de D. A. Pumpyanskiy e de presidente do Conselho de Administração da Fundação BF Sinara.

Interpuseram ambos recursos destas decisões no Tribunal Geral da União Europeia.

Nos seus acórdãos hoje proferidos, o Tribunal Geral confirma as decisões adotadas em relação a D. A. Pumpyanskiy e a G. E. Pumpyanskaya, bem como a manutenção **dos seus nomes** na lista de medidas restritivas.

Ao contrário daquilo que D. A. Pumpyanskiy alega, o Tribunal Geral considera que os elementos de prova apresentados pelo Conselho permitem considerar que a inscrição do seu nome na lista de medidas restritivas foi corretamente efetuada uma vez que D. A. Pumpyanskiy pode ser qualificado como um proeminente homem de negócios que exerce atividades nos setores da indústria petrolífera e do gás que fornecem uma fonte substancial de receitas ao Governo Russo.

No que se refere à inscrição do nome de G. E. Pumpyanskaya na lista de medidas restritivas, o Tribunal Geral

¹ Decisão (PESC) 2022/397 do Conselho, de 9 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 80, p. 31). Decisão (PESC) 2022/397 do Conselho de 9 de março de 2022 que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 80, p. 1).

recorda que está associada ao seu marido através de uma relação familiar e de uma relação de negócios, atentas as suas respetivas funções na TMK, no grupo Sinara e na Fundação BF Sinara.

Por outro lado, o Tribunal Geral salienta que, ao contrário daquilo que D. A. Pumpyanskiy e G. E. Pumpyanskaya alegam, a inscrição dos seus nomes nas listas não constitui uma limitação injustificada, arbitrária e desproporcionada dos seus direitos nacionais, entre os quais figuram, nomeadamente, o direito ao respeito pela vida privada e familiar, do domicílio e das comunicações. O Tribunal Geral observa, em especial, que o Direito da União prevê a possibilidade de autorizar a utilização de fundos congelados para fazer face a necessidades essenciais e conceder autorizações específicas que permitem descongelar fundos ou outros recursos económicos.

No que se refere ao exercício do direito ao respeito pela vida privada e familiar, bem como do domicílio, o Tribunal Geral sublinha que **a autoridade competente de um Estado-Membro pode autorizar a entrada das pessoas visadas no território da União, nomeadamente por razões urgentes de natureza humanitária.**

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-270/22](#) e [T-272/22](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

